

DECRETO Nº. 6.384, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3.303, DE 21 DE MAIO DE 2001, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARAS A FIRMAR CONVÊNIOS E/OU TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A COMUNIDADE EM GERAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA;

DECRETA:-

Art. 1º) – Fica denominada “ADOTE UMA PRAÇA” a parceria do Município de Araras, por meio de convênios e/ou termos de cooperação com a comunidade em geral, com finalidade específica de desenvolver e executar projetos e ações com vistas a promover a manutenção e conservação de vias, praças e logradouros públicos, autorizada pela Lei nº 3.303, de 21 de maio de 2001, objetivando:

- I. Promover a requalificação dos espaços públicos da cidade;
- II. Criar mecanismos que incentivem uma maior participação e uso da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas destes espaços públicos;
- III. Valorização do entorno dos espaços públicos adotados;
- IV. Criar mecanismos para que o setor privado e a sociedade civil organizada participem mais intensamente do processo da preservação e requalificação de espaços públicos;
- V. Desenvolver uma atuação em forma de parceria com o Poder Público Municipal,
- VI. Fomentar valores de cidadania, preservação ambiental, sustentabilidade e de responsabilidade social;

Art. 2º) – Entende-se por espaços públicos para os efeitos deste Decreto, as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias, marginais e canteiros, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, bem como quaisquer outra via e logradouro público ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 3º) – Ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pelos serviços públicos e pelo meio ambiente, a coordenação e o controle da execução dos trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Lei nº 3.303, de 21 de maio

de 2001 e deste Decreto, auxiliados por uma comissão composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelos serviços públicos;

II. 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

III. 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano e obras públicas;

IV. 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo planejamento, gestão e mobilidade;

V. 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda.

§ 1º) – A Comissão se reunirá mensalmente, mediante convocação do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, com a finalidade de avaliar as solicitações, e, para realizar o acompanhamento dos termos firmados entre as partes, propondo melhorias e possíveis aprimoramentos na sua execução.

§ 2º) – A atuação da Comissão criada nos termos deste artigo não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos e serão considerados prestação de relevante interesse público.

Art. 4º) – As pessoas jurídicas interessadas em celebrar convênios e/ou termos de cooperação com o Município para a consecução dos objetivos da Lei nº 3.303, de 21 de maio de 2001 e deste Decreto, deverão obrigatoriamente apresentar requerimento ao Prefeito, instruído com os seguintes documentos:

- I. Carta de Intenção do espaço a ser adotado;
- II. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado, acompanhado de todas as suas eventuais alterações;
- III. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV. Cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica;
- V. Descrição das melhorias (paisagismo e ambientais) a serem implantadas no espaço a ser adotado, se houver;
- VI. Cronograma periódico de manutenção no espaço a ser adotado;
- VII. Certidões negativas renovadas anualmente de:
 - a) tributo municipal;

b) tributo estadual;

c) tributo federal;

§ 1º) – Não poderão ser celebrados convênios e/ou termos de cooperação com o Município para a consecução dos objetivos da Lei nº 3.303, de 21 de maio de 2001 e deste Decreto, com pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas, empresas poluidoras e também àquelas com débitos tributários municipal, estadual ou federal, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º) – Os convênios e/ou termos de cooperação serão celebrados pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º) – Caberá ao adotante as seguintes atribuições:

I. Manter constantemente limpos e em perfeito estado de conservação os gramados, canteiros, lixeiras, bancos, passarelas, placas, passeios públicos e demais equipamentos pertencentes ao espaço público adotado;

II. Não utilizar em hipótese alguma o espaço adotado para fins particulares ou em desacordo com o estabelecido no instrumento de adoção;

III. Contratar mão de obra especializada e qualificada para manutenção ou recuperação da área adotada, utilizando obrigatoriamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) na execução dos serviços;

IV. Responsabilizar-se por possíveis danos causados ao Poder Público ou a Terceiros em decorrência dos serviços executados no espaço adotado;

V. Promover a confecção de Placa alusiva ao Programa conforme Modelo Padrão Regulamentado pelo Município, sendo vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

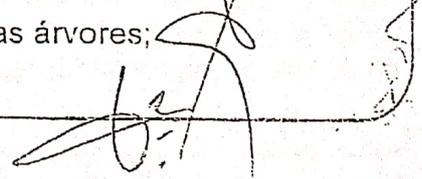
VI. Não restringir o acesso pelos munícipes em geral da área adotada;

VII. Implantar lixeiras que serão utilizadas como "Ecopontos" para a coleta de lixo reciclável no espaço adotado, em local e modelo a ser determinado pelo Município, em comum acordo como Adotante;

VIII. Implantar bancos de cimento no espaço adotado, em local e modelo a ser determinado pelo Município, em comum acordo como Adotante;

IX. Apresentar, previamente, croquis ou projeto de todas e quaisquer obras de melhorias ou instalações de aparelho, bebedouro, iluminação, rampas, etc. para análise e aprovação pela comissão criada por meio deste Decreto;

X. Não permitir que pintem as raízes das árvores;





XI. Não permitir que amarrem propagandas nas árvores;

XII. Não permitir a atuação de ambulantes/vendedores sem prévia autorização e/ou obtenção do respectivo alvará.

Art. 6º) – Caberá ao Município as seguintes atribuições:

I. Elaborar e disponibilizar os modelos básicos de instrumentos dos convênios e/ou termos de cooperação;

II. Realizar a tramitação dentro dos órgãos para legalização e publicação dos convênios e/ou termos de cooperação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III. Fornecer todas as instruções e informações necessárias para dirimir possíveis dúvidas durante todo o processo;

IV. Elaborar e disponibilizar para o Adotante, quando couber, projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada;

V. Prestar assessoria técnica, se necessário, ao Adotante com relação às espécies de plantas no espaço público adotado;

VI. Fiscalizar o cumprimento do instrumento de adoção, podendo, inclusive, empreender ações fiscais, caso haja necessidade;

VII. Avaliar, indicar e autorizar os locais de instalação das placas com publicidade;

VIII. Promover a devida divulgação da adoção em seus meios de comunicação social, conforme estabelecido no instrumento de adoção, devendo conter, obrigatoriamente o nome dos parceiros;

IX. Outras que eventualmente sejam estabelecidas entre as partes.

Art. 7º) – O adotante terá direito à veiculação de sua imagem na área adotada mediante a exposição de sua marca em placa(s) de publicidade, seguindo os seguintes parâmetros:

I. Para os canteiros centrais e laterais e vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo 01 (uma) placa com dimensões máxima de 0,55cm (cinquenta e cinco centímetros) de largura por 0,70cm (setenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,60cm (sessenta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 150 (cento e cinquenta) metros lineares de extensão, devendo ser observada a distância mínima de 4,0m (quatro metros) do início do canteiro;

II. Para os canteiros centrais e laterais e vias públicas com largura superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo 01 (uma) placa com dimensões máxima de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) de largura por 0,80cm (oitenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,60cm (sessenta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa

a cada 150 (cento e cinquenta) metros lineares de extensão, devendo ser observada a distância mínima de 4,0m (quatro metros) do início do canteiro;

III. Para praças e áreas verdes, com sua extensão de área conservada de até 500,00m² (Quinhentos metros quadrados) de 1(uma) a 3 (três) placas dimensões máxima de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) de largura por 0,80cm (oitenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,60cm (sessenta centímetros) do solo;

IV. Para praças e áreas verdes, com sua extensão de área conservada acima de 500,00m² (Quinhentos metros quadrados) de 1(uma) placa a cada 500,00m² (Quinhentos metros quadrados) dimensões máxima de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) de largura por 0,80cm (oitenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,60cm (sessenta centímetros) do solo.

§ 1º – As especificações técnicas da placa e a mensagem indicativa serão definidas pelo órgão municipal responsável pelos serviços públicos e constarão como anexo aos instrumentos dos convênios e/ou termos de cooperação.

§ 2º – O ônus de confecção e manutenção das placas ficará integralmente a cargo do adotante, observando sempre os critérios estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo e as especificações técnicas das placas.

§ 3º – As placas poderão ter também em seu corpo a mensagem indicativa escrita em braile.

Art. 8º – O desligamento do adotante do Programa dar-se-á:

I. voluntariamente, pelo participante ou pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias;

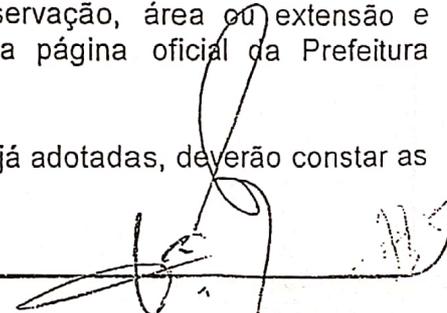
II. coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento pelo Adotante das finalidades do "Adote uma Praça".

§ 1º – Quando do desligamento do Adotante participante do Programa referido neste Decreto, o mesmo ficará obrigado a, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, remover todas as placas de publicidade instaladas no espaço público adotado.

§ 2º – Não será permitida a retirada de lixeiras, bancos, aparelhos, brinquedos, bebedouros e outros instalados pela adotante no espaço público adotado para que não se altere o paisagismo do local.

Art. 9º – Caberá ao órgão municipal responsável pelos serviços públicos manter o cadastro atualizado das respectivas áreas disponíveis para adoção, contendo informações sobre o seu estado de conservação, área ou extensão e equipamentos nela existentes, disponibilizando-as na página oficial da Prefeitura Municipal de Araras na internet.

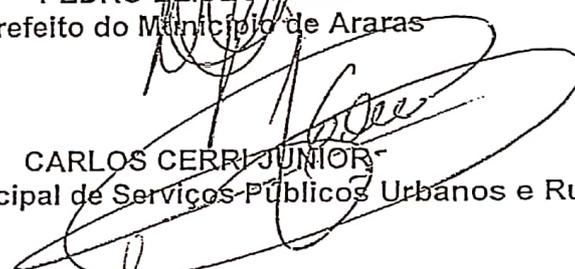
Parágrafo único – Para as áreas já adotadas, deverão constar as seguintes informações:

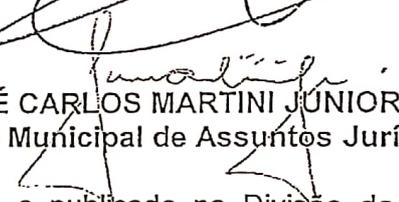


- I. Dados do Adotante;
- II. Número do instrumento de convênio e/ou termo de cooperação;
- III. Data do Início do instrumento de convênio e/ou termo de cooperação;
- IV. Data do Término do instrumento de convênio e/ou termo de cooperação;
- V. Quantidade de Placas de Publicidade.

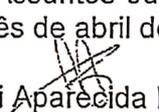
Art. 10) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras


CARLOS CERRI JUNIOR
Secretário Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais


JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

JCMJ/mak.-

Documento Interno nº. 815/2018.-